**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES Nº 51/2018.**

*Emendas nº.01 Modificativas e nº.02 Aditiva ao Projeto de Lei nº. 25/2018 –– Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Fiscalização – Orçamento – Administração Pública – Infraestrutura e Planejamento Urbano - Educação - Saúde - Direitos Humanos e Cidadania.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87, incisos do Regimento Interno, as emendas de autoria do Vereador Reginaldo Teixeira Santos ao projeto de Lei nº.25/2018, este de autoria do Vereador Fernando Tolentino, que “Institui o Programa de Agendamento via telefone de consultas e exames para pessoas de necessidades especiais, idosos, gestantes, pessoas acompanhadas por crianças de colo e as pessoas com quadro clínico pós operatório e dá outras providências”.

Em síntese, é o relatório.

02-Da Fundamentação:

A matéria tratada nas respectivas Emendas nº.01 Modificativa e nº.02 Aditiva ao projeto de lei nº.25/2018, mantêm relação direta ao objeto do texto do projeto de lei proposto inicialmente, respeitando, portanto, a característica de assunto de interesse local, razão pela qual as suas proposições são válidas, apresentando, como autor, um membro desta Casa Legislativa. Portanto, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa.

Logo, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – as emendas são legais e constitucionais, bem como cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantidas a juridicidade delas.

Por fim, as emendas encontram-se redigidas em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Destaca-se, por fim, que os equívocos apontados durante os estudos das emendas, com relação da parte de suas preposições, não ferem a forma das respectivas emendas, haja vista que os seus contextos atendem respectivamente a de nº.01 à modificação proposta e a de nº.02 ao acréscimo proposto.

**03-Da Conclusão:**

Não há nas emendas ao projeto em tramitação quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação das Emendas nº.01 Modificativa e nº.02 Aditiva ao Projeto de Lei nº. 25/2018. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Tim Maritaca

Votamos de acordo com o relator:

 Heriberto Tavares do Amaral Cláudio Tolentino

 Vereador Revisor Vereador Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Relator Vereador Cláudio Tolentino

Votamos de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Evandro da Silva Oliveira

 Vereadora Revisora Vereador Presidente

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIENCIA, CULTURA E LAZER:**

Relator Vereador Heriberto Tavares Amaral

Votamos de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Geny Gonçalves de Melo

 Vereadora Revisora Vereadora Presidente

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:**

Relatora Vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira

Votamos de acordo com a relatora:

 Heriberto Tavares Amaral Maurilo Marcelino Tomaz

 Vereador Revisor Vereador Presidente Suplente

**Obs: O vereador Reginaldo Teixeira Santos, presidente efetivo desta comissão, deixou de votar por se apresentar como autor das respectivas emendas ora em estudo.**

**Sala das Comissões, 24 de setembro de 2018.**